



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Secretária Estadual de Saúde da Bahia

PUBLICADO DOE DE 20/02/2025

RESOLUÇÃO CES Nº 04 /2025

Recomenda aos Conselhos Municipais de Saúde que convoquem as Conferências Municipais de Saúde

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Trecentésima Décima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2024, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Saúde implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o efetivo controle social na Saúde, bem como contribuir de forma efetiva na formulação e construção das Conferências Estadual e Municipais de Saúde

Considerando que o Art. 1º, § 1º da Lei 8.142/1990, estabelece que as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos para definição e construção conjunta das políticas públicas do SUS em atenção às necessidades da população, pois são espaços democráticos de construção dessas políticas de Saúde, portanto é o local onde o povo manifesta, orienta e decide os rumos da saúde.

Considerando a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que mantém o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde: as vagas nos Conselhos de Saúde e nas Conferências de Saúde deverão respeitar o princípio da paridade: a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativo

Considerando que as Conferências de Saúde representam um importante momento de avaliação da situação da saúde no país e de formulação de diretrizes para as políticas públicas no setor, reunindo cidadãos pela defesa da garantia de direitos,

Considerando que o plano Municipal de Saúde será elaborado a partir das diretrizes definidas nas Conferências Municipais de Saúde.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLVE

Art. 1º - Recomendar aos Conselhos Municipais de Saúde que convoquem as Conferências Municipais de Saúde e aos Gestores Municipais de Saúde, para garantir a sua realização, dado a sua obrigatoriedade, conforme Lei 8142/1990, para o recebimento de transferências do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e elaboração do plano de Saúde do município.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Gêmeos Almeida Sampaio
Presidente do CES/BA

HOMOLOGO a Resolução nº **04/2025** do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.053, de 07 de janeiro de dois mil e onze.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual de Saúde da Bahia